



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA 017.001999/2025-91

Tendo em vista as informações constantes da SSA (2287918), entendo estar preenchido o requisito mínimo exigido no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que foi demonstrada inicialmente a inviabilidade de competição.

Ainda no mesmo sentido, considerando as peculiaridades, a baixa complexidade e o valor global estimado do objeto, aliados à faculdade prevista no art. 72, incisos I e III, do referido normativo, concluo que, em princípio, não é o caso de o processo ser instruído com estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico, projeto executivo ou parecer jurídico.

Portanto, decido pelo prosseguimento da instrução processual visando a posterior submissão à Alta Administração do Crea-PR, a quem compete de fato decidir sobre a sua concretização.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luis Marangoni, Gerente do DESUS**, em 09/12/2025, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **2288352** e o código CRC **674F8387**.